



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N.º 1364 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

PUBLICADO

19/10/2016
Vilson Pires

“Altera o inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006 com redação dada pela Lei n. 1.351, de 02 de agosto de 2016.”

VILSON PIRES, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006 com redação dada pela Lei n. 1.351, de 02 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,94% (onze inteiros e noventa quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,53% (dez inteiros e cinquenta três centésimo por cento) relativo ao custo normal e 1,41% (um inteiro e quarenta um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo da Lei Municipal n. 1.351, de 02 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei Municipal n. 1.351, de 02 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, em Paranatinga/MT, 19 de outubro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Pires

Prefeito Municipal de Paranatinga

cadação na fonte do Termo de Compromisso PAR nº 201305546, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Credito Adicional Especial.:

Fonte.: 0.1.15.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Des. da Educação – FNDE

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 19.937,56

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1369/2016**

LEI Nº 1.369/2016.

"INCLUI NA LEI Nº 1264/2015 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.016, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VILSON PIRES, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir na Lei de nº 1264/2015 e em seus respectivos anexos - LDO - 2016, para realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I.:

Credito Adicional Especial.:

Fonte.: 0.1.15.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Des. da Educação – FNDE

Órgão.: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade.: 002 - Departamento de Educação e Cultura.

Função.: 12 - Educação.

Sub Função.: 365 – Educação Infantil.

Programa.: 0010 – Desenvolvimento da Educação Infantil.

Projeto/Atividade.: 1400 – Aquisição de Material Didático e Pedagógico/ PAR 201305546.

Elemento de Despesa.:

3390.30.00 Material de Consumo.....R\$ 19.937,56

Total.....R\$ 19.937,56

ARTIGO 2º- Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte do Termo de Compromisso PAR nº 201305546, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de :

Credito Adicional Especial.:

Fonte.: 0.1.15.00000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Des. da Educação – FNDE

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 19.937,56

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI DE Nº 1.364/2016**

LEI N.º 1364 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

"Altera o inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006 com redação dada pela Lei n. 1.351, de 02 de agosto de 2016."

VILSON PIRES, Prefeito de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006 com redação dada pela Lei n. 1.351, de 02 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 11,94% (onze inteiros e noventa quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,53% (dez inteiros e cinquenta três centésimo por cento) relativo ao custo normal e 1,41% (um inteiro e quarenta um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo da Lei Municipal n. 1.351, de 02 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei Municipal n. 1.351, de 02 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, em Paranatinga/MT, 19 de outubro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO 62/2016**

Contrato nº. **62/2016** – Distratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: **ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI - ME**. Cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão da Obra de Construção do ESF II (Estratégia Saúde da Família)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Justifica-se a presente rescisão uma vez que foi realizado o cancelamento do processo licitatório no qual originou-se o referido contrato, ocorreu o cancelamento por sugestão do Ministério Público Estadual, da Comarca de Paranatinga, conforme instrução do Inquérito Civil 77/2016 do Ministério Público em razão da denúncia de ilícitos ocorridos no processo licitatório. **Data da Rescisão: 19/10/2016**. Departamento de Licitações e Contratos, em 19 de Outubro de 2016.

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1365/2016**

LEI Nº 1.365/2016

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2014-2017, LEI Nº 1011/2013, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."